



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



**Lei nº 362/2018, de 13 de Abril de 2018.**

**Altera dispositivos das Leis Municipais  
210/2013 e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do artigo 68 e o Art. 82, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal 210/2012,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **EU**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Coordenador de Unidade Básica de Saúde-UBS, acrescentando a alínea “g.2” ao inciso II, do Art. 47, da Lei Municipal nº 210, de 30 de setembro de 2013, que passa a ter a seguinte disposição:

**Art. 47.** A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:

I - em nível de decisão superior:

a) Secretário Municipal de Saúde.

II - em nível de administração sistêmica:

a) Assessoria Especial;

b) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;

c) Coordenadoria de Controle de Epidemiologia

d) Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

e) Coordenadoria de Programas, Projetos e Convênios;

f) Coordenadoria Central de Regulação (controle de Consultas);

g) Diretoria do Centro de Saúde e Unidades Básicas de Saúde;

g.1) Coordenação de Atenção Básica Alterar para Coordenação;

g.2) Coordenação de Unidade Básica de Saúde;

h) Diretoria Geral do Hospital e Maternidade Mãe Tetê

i) Diretoria Técnica do Hospital e Maternidade Mãe Tetê

j) Diretoria Administrativa do Hospital e Maternidade Mãe Tetê

l) Departamento de Transportes.

III - em nível de decisão colegiada;

a) Conselho Municipal de Saúde;

b) Fundo Municipal de Saúde.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



**Art. 2º** A Coordenação de Unidade Básica de Saúde, órgão de assistência e apoio da Diretoria do Centro de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

- I - a administração da Unidade Básica de Saúde;
- II - elaborar normas e medidas que visem a promoção, ampliação e expansão da Unidade Básica de Saúde;
- III - incentivar e promover o desenvolvimento profissional e técnico das equipes;
- IV - solicitar o pessoal necessário ao desempenho e a prestação dos serviços disposto na Unidade Básica de Saúde;
- V - coordenar a capacitação de recursos humanos, de acordo com as necessidades da Unidade Básica de Saúde;
- VI - opinar sobre a aquisição de equipamentos especializados;
- VII - promover campanhas e palestras educativas na Sede e Comunidades, visando a melhoria da saúde da população;
- VIII - desenvolver outras atividades correlatas e pertinentes.

**Art. 3º** Fica criado e incorporados ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, o Cargo, em Caráter de Confiança do Executivo – CCE, de Coordenador de Unidade Básica de Saúde, abaixo discriminados, com os respectivos níveis, de conformidade com as disposições da presente Lei:

VI - da Secretaria Municipal de Saúde = Sigla CCE:

| SIGLA  | DENOMINAÇÃO   | QUANTIDADE | VENC. EM R\$ |
|--------|---|------------|--------------|
| CCE1   | Secretário Municipal de Saúde                             |            |              |
| CCE5   | Diretor Geral do Hospital e Maternidade Mãe Tetê          |            |              |
| CCE7   | Diretor Técnico do Hospital e Maternidade Mãe Tetê        |            |              |
| CCE7   | Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Mãe Tetê |            |              |
| CCE6   | Coordenador de Assistência Farmacêutica                   |            |              |
| CCE6   | Coordenador de Controle de Epidemiologia                  |            |              |
| CCE6   | Coordenador de Vigilância sanitária                       |            |              |
| CCE6   | Coordenador da Central de Regulação                       |            |              |
| CCE7   | Diretor do Centro de Saúde e Postos                       |            |              |
| CCE7.1 | Coordenador de Unidade Básica de Saúde                    | 02         | 1.250,00     |
| CCE10  | Diretor do Departamento de Atenção Básica                 |            |              |
| CCE10  | Diretor do Departamento de Transportes – SAÚDE            |            |              |

**Art. 4º** O Anexo 1.6, da Lei 210/2013, passa a ser o 1.7, constante da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária consignada na Lei específica, não implicando em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101.

**Art. 6º** Esta entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos legais e financeiros vigentes à 1º de janeiro de 2018.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmm-sales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário e, no que couber, a Lei Municipal 210/2013.

**Prof. Mun. de Major Sales/RN.**

**Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2018.**

**Thales André Fernandes**  
**PREFEITO MUNICIPAL**